



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.690, DE 20 DE ABRIL DE 2022



“Dispõe sobre a forma de designação de integrantes da Guarda Civil Municipal, com fundamento no inciso VI, do art. 5º da Lei Federal nº 13.022/2014 e no art. 5º da Lei Complementar nº 165/2018, para executar a fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis de Trânsito, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e;

Considerando que o *Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, no inciso VI de seu art. 5º, atribuiu às Guardas Civis Municipais competência para o exercício de atividades de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais*, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a *Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018* (que dispõe sobre a organização, estatuto e plano de carreiras da Guarda Civil Municipal), em seu art. 5º atribui como uma das finalidades da Guarda Civil Municipal a *fiscalização de trânsito mediante delegação* ou convênio a ser firmado com a autoridade de trânsito de outro ente da Federação, fiscalização de normas e leis municipais, e, especialmente, a repressão a atitudes que coloquem em risco o bem estar da comunidade local;

Considerando que o *Município de Cajamar está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito*;

Considerando que o trânsito vem se intensificando com o aumento da frota de veículos e conseqüentemente no aumento significativo de acidentes de trânsito, cuja fiscalização mais eficaz pode diminuir esse problema por meio da intervenção rápida do Poder Público visando garantir a fluidez viária;

Considerando que apesar do Município de Cajamar possuir Agentes de Trânsito e Transporte de carreira, não consegue atender sua demanda, principalmente, no período noturno, sendo que o efetivo da Guarda Municipal está diuturnamente em atuação no território Municipal, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz em locais de ocorrência de trânsito, cuja fiscalização eficiente pode reduzir os problemas através da prevenção e da intervenção rápida do Poder Público;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022- Fls. 2

Considerando que atuação da Guarda Civil Municipal no trânsito contribuirá para uma melhor eficiência em suas imediações, principalmente, das escolas, praças, logradouros públicos e demais serviços; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.452/2021 que tem por apenso o Processo Administrativo nº 3.773/2016.

DECRETA:

Art. 1º A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, por força do disposto no inciso VI, do art. 5º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e do art. 5º da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, **tem competência** para atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito, especialmente, de circulação, estacionamento e paradas previstas no art. 24, incisos VI a IX do Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal aplicável.

Art. 2º Poderão aplicar as medidas de que trata o art. 1º os Guardas Cíveis Municipais devidamente capacitados, mediante processo regular de formação e, posteriormente, credenciados pela "Autoridade de Trânsito" do Município, ratificados por meio de Portaria de designação.

Art. 3º Caberá, especificamente, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da Guarda Civil Municipal:

I - indicar a participação de Guardas Cíveis Municipais junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, para os cursos de capacitação e demais formas de instrução ou treinamento, bem como o credenciamento para o adequado desempenho de suas atividades;

II - em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela "Autoridade de Trânsito", executar o policiamento ostensivo de trânsito no Município, empregando na fiscalização seus Guardas Cíveis Municipais capacitados, na condição de agentes da "Autoridade de Trânsito";

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 03 (três) dias, os autos lavrados no exercício das atividades de trânsito;

IV - prestar as informações solicitadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN para a instrução dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022- Fls. 3

Parágrafo único. A indicação de que trata o inciso I deste artigo limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do efetivo dos Agentes de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Caberá, especificamente, à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano:

I - credenciar os Guardas Civis Municipais, após regular curso de formação e capacitação, como agentes da “Autoridade de Trânsito”, bem como possibilitar a participação em cursos ou demais formas de treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho de suas atividades;

II - fornecer e gerenciar os mecanismos para a lavratura dos autos de infração, visando a aplicação de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Art. 5º A formação e capacitação deverá seguir as determinações estabelecidas pelo DENATRAN, executada durante o expediente, sendo considerado ato de serviço e de frequência obrigatória, ressalvados os casos de afastamento legais.

Art. 6º Os atos de credenciamento e descredenciamento dos Guardas Civis Municipais a serem designados serão efetivados pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, nos termos da definição de “Agente da Autoridade de Trânsito” estipulado pelo Anexo I da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 7º O Guarda Civil Municipal, credenciado como Agente da Autoridade de Trânsito não poderá anular ou cancelar nenhum auto de infração, podendo, no entanto, substituí-lo, caso constate erro na elaboração, durante ou logo após seu preenchimento, seja na presença do autuado ou não.

Art. 8º Os Guardas Civis Municipais credenciados como agentes da “Autoridade de Trânsito” deverão usar como identificação específica o “braçal” ou o “breve” da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º Os Guardas Civis Municipais credenciados não perceberão quaisquer vantagens pecuniárias no desempenho das atividades como agentes da “Autoridade de Trânsito”.

J

CB

V

h

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022- Fls. 4

Art. 10. No caso de conduta imprópria do Guarda Civil Municipal designado, nos termos do art. 2º deste Decreto, a “Autoridade de Trânsito” poderá:

I - suspender as atividades de fiscalização de trânsito do GCM para reciclagem pelo período de até 30 (trinta) dias;

II - promover as medidas necessárias à revogação da designação para as atividades de fiscalização de trânsito.

§ 1º As disposições contidas nos incisos deste artigo poderão ser aplicadas sem ordem de precedências e de forma independente, observada a gravidade da conduta imprópria avaliada pela “Autoridade de Trânsito”.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses tratadas nos incisos deste artigo, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá ser comunicada sob a conduta do GCM, a qual adotará as medidas legais cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 165/2018 e Lei Complementar nº 064/2005.

Art. 11. O processamento das multas, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, decorrentes da fiscalização do trânsito pelos Guardas Civis Municipais na condição de agentes da “Autoridade de Trânsito”, caberá a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se, as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.837, de 30 de maio de 2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022- Fls. 5

EDIMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança Urbana

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo